
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003888**DE: 15/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 334/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles, mantido pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 07.289.610/0001-04, localizado na Rua 07, nº 388, Vila São Pedro, no município de Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano e da 2ª e 3ª etapas da educação de jovens e adultos (EJA); bem como a autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Documentos pessoais portaria, certificados e diário oficial fls. 03/13;
- ✓ Resolução nº 546/2013 fls. 14/15;
- ✓ Ofício de encaminhamento de implantação do ensino médio fl. 16;
- ✓ PPP fls. 17/43;
- ✓ Regimento interno fls. 44/73;
- ✓ Descrição do espaço física fl. 74;
- ✓ Calendário escolar fl. 75;
- ✓ Matriz curricular fls. 76/80;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 81;
- ✓ Quadro estatístico fls. 82/85;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 86/87;
- ✓ Certificados pessoais fls. 88/107;
- ✓ Nominata do corpo administrativo fl. 108;
- ✓ Atas de eleição do conselho escolar fls. 109/111;
- ✓ Termo de mandato da comissão de execução financeira fls. 112/114;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 115;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003888

DE: 15/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Acervo bibliográfico fls. 116/162;
- ✓ Dados do IDEB fl. 163;
- ✓ Dados do SAEGO fls. 164/165;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fls. 166/170;
- ✓ Despacho nº 1.385/2016 fl. 171;
- ✓ Declaração de extinção das modalidades fl.172;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 173/207.

2. Análise

O Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da 2ª e 3ª etapas da educação de jovens e adultos (EJA) por meio da Resolução CEE/CEB N. 546/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015. Vale lembrar que no ano de 2015 a unidade escolar deixou de ministrar do 1º ao 5º ano do ensino fundamental. Declara também que o ensino médio será implementado de forma gradativa com o início da 1ª série do ensino médio em 2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, há apenas um pátio coberto.
2. Todas as 16 turmas ativas ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo é de aproximadamente 1.200 exemplares.
4. 13 dos 17 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003888**DE: 15/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles****ASSUNTO: Renovação**

5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 127, incisos I, II e III, que prevê a incineração como forma de descarte de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados estatísticos: Ensino fundamental, matriculados 334; reprovação 4,6; abandono 13,7.
7. Educação de jovens e adultos eja, matriculados 73; abandonos 28,6. O último índice do IDEB em 2013 foi de 5.9.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 07.289.610/0001-04, localizado na Rua 07, N. 388, Vila São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, de 1º de janeiro de 2016, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003888

DE: 15/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de abandono.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003888**DE: 15/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles****ASSUNTO: Renovação**

do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*
- ✓ **Adequar** o Art. 127, incisos, I, II e III, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003888****DE: 15/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles****ASSUNTO: Renovação**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>Unanimidade</i>
NA GESTÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO Nº	<i>334/2017</i>
GOIÂNIA	<i>26 de maio de 2017</i>
PREZIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator, “ad hoc”